

**MPV - 441**

**00431**

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 441, de 2008)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008:

“Art. \_\_\_\_ . Os cargos de provimento efetivo de nível superior de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal, regulamentada pela Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, são transpostos para a Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, estruturada nos termos dos art. 105 a 121 da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico mantendo a mesma posição relativa a classe e nível”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem o objetivo de corrigir injustiça sofrida pelos professores integrantes do quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa, que, com a Medida Provisória nº 431, de 2008, já remetida à sanção do Presidente da República, foram enquadrados em uma carreira diversa daquela destinada aos demais professores de instituições vinculadas ao Ministério da Educação.

Vale lembrar que os professores dos Colégios Militares de todo o Brasil desde 1987 tinham sua carreira vinculada ao Plano de Cargos geral do ensino público federal. A separação das carreiras promovida com a Medida Provisória nº 431, de 2008, deixa a categoria em uma posição fragilizada, instituindo uma diferenciação injustificável. A qualificação e o empenho profissional dos professores das instituições vinculadas ao

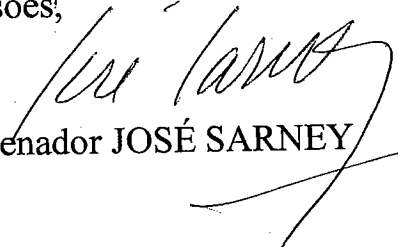
*[Assinatura]*

7527  
MPV 441/08

Ministério da Defesa é notória e se reflete nos excelentes resultados alcançados pelos alunos daquelas escolas em avaliações como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

É para dar condições de manutenção dessa excelência no ensino que apresentamos essa Emenda, destacando o fato de que ela não representa qualquer acréscimo de despesa para o Estado, uma vez que não implica aumento na remuneração dos professores a que se destina.

Sala das Sessões,

  
Senador JOSÉ SARNEY

